

Celebrado entre o Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, doravante designado abreviadamente por Banco e a Pessoa Coletiva identificada no verso deste contrato, doravante designada abreviadamente por Cliente.

1. Definições

Os termos a seguir identificados, independentemente de utilizados no singular ou plural e sempre que iniciados por letra maiúscula, salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, têm, para efeitos do presente contrato, o seguinte significado:

a) **Administrador da Aplicação:** Utilizador a quem são atribuídos, pelo Cliente, os poderes necessários para suspender temporariamente o acesso de Utilizadores ao Serviço e posterior reativação, para solicitar novas emissões de cartões de coordenadas para Utilizadores Com Poderes de Autorização que se encontrem no estado ativo, e para reativar o acesso de Utilizadores que estejam cancelados por motivo relacionado com a respetiva *password*. São-lhe ainda atribuídos os poderes necessários para subscrever a possibilidade de receção da documentação em formato digital, relativamente às contas a que este Utilizador tem acesso ou para qualquer outro tipo de documentação que o Banco envie ao Cliente, a qual será disponibilizada através do canal remoto associado ao Serviço.

b) **Adesão de Utilizador:** Documento através do qual o Cliente identifica os Utilizadores, o respetivo Perfil e demais condições de acesso e as contas a que cada Utilizador terá acesso e, quando aplicável, o tipo de assinatura (de A a J) que lhe é atribuído para a realização de Operações;

c) **Autenticação:** um procedimento que permite ao Banco, através da utilização de chaves de acesso pelo Utilizador, verificar a identidade do mesmo;

d) **Autenticação forte:** uma forma de autenticação, baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que só o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação. Para efeitos de autenticação forte, a intervenção do Utilizador com Poderes de Autorização efetua-se, para além da utilização das chaves de acesso solicitadas a todos os Utilizadores, mediante a introdução de um Código de Autorização único e específico, composto por 6 dígitos e enviado pelo Banco por SMS para o número de telemóvel do Utilizador, indicado para o efeito. Àquele código poderá, quando necessário, acrescer a introdução de uma coordenada do Cartão de Coordenadas, podendo ser utilizado outro meio de autenticação forte, com condições de segurança equivalentes, caso o Banco o disponibilize ao Cliente;

e) **Canais Remotos:** acesso ao Serviço por Internet ou outras formas de acesso remoto que venham a ser definidas pelo Banco;

f) **Cartão de Coordenadas:** cartão personalizado que permite ao Utilizador com Poderes de Autorização realizar Operações através da introdução da coordenada exigida pelo serviço a qual, em conjunto com a introdução do código SMS gerado, vale para todos os efeitos como assinatura do Utilizador;

g) **Chaves de Acesso:** o Nome de Acesso e o Código Secreto. As Chaves de Acesso são os elementos que permitem a identificação inequívoca de cada Utilizador perante o sistema. O acesso aos Canais Remotos do Banco efetua-se através da utilização das Chave de Acesso, podendo ser utilizado um meio de acesso alternativo, com condições de segurança equivalentes, caso o Banco o disponibilize ao Cliente;

h) **Código Secreto:** número secreto, pessoal e intransmissível, de cada Utilizador;

i) **Condições Gerais da(s) Conta(s):** as condições gerais aplicáveis à(s) Conta(s);

j) **Conta(s):** a(s) conta(s) de depósito de valores de que o Cliente é titular junto do Banco na data de celebração deste contrato, bem como aquelas de que se venha a tornar titular junto do Banco durante a vigência deste contrato;

k) **"Fale Connosco":** funcionalidade disponível no Serviço, através da qual é permitido a um Utilizador, de acordo com o respetivo perfil, trocar mensagens com o Banco e enviar documentos.

As demais funcionalidades disponibilizadas em *"Fale Connosco"*, designadamente a possibilidade de celebrar determinados contratos e a execução de operações subjacentes a contratos já celebrados, ficam reservadas aos Utilizadores com Poderes de Autorização, nos termos da Adesão de Utilizador e da Matriz de Autorizações.

Esta funcionalidade não é monitorizada em tempo real, podendo ocorrer um desfasamento até que as mensagens sejam respondidas ou que as Operações confirmadas por um Utilizador com Poderes de Autorização sejam recebidas e/ou executadas pelo Banco.

l) **Instrução de Operações:** a introdução por um Utilizador dos termos relativos a uma Operação, ou a sua confirmação quando utilizado o *"Fale Connosco"*, cuja execução e eficácia está condicionada à confirmação por um ou mais Utilizador com Poderes de Autorização.

m) **Matriz de Autorizações:** Documento através do qual o Cliente mandata os Utilizadores para a realização de Operações, fazendo corresponder, para efeitos de atribuição de poderes, o tipo de assinatura atribuída ao Utilizador na *"Adesão de Utilizador"* às operações constantes da matriz. Caso o Cliente defina que, para determinada Operação, é necessária a intervenção de mais do que um Utilizador, será necessário definir as combinações de intervenção dos diversos Utilizadores com Poderes de Autorização.

n) **Nome de Acesso:** nome de identificação de cada Utilizador, único, pessoal e intransmissível, suscetível de personalização pelo respetivo Utilizador;

o) **Operações:** todo o tipo de operações, transações e contratos que em cada momento estejam disponíveis e possam ser realizados através do Serviço, incluindo transferências, pagamentos, cobranças, bem como operações de compra, venda, subscrição ou resgate de instrumentos financeiros, constituição ou desmobilização de aplicações financeiras, contratação de crédito e aquisição de outros produtos ou serviços em cada momento disponibilizados pelo Banco;

p) **Perfil de Acesso Cliente:** âmbito e natureza dos serviços disponibilizados a que o Cliente tem acesso através da adesão ao Serviço e que é associado a cada uma das contas de que o Cliente é titular. Em caso de conflito, o Perfil de Acesso Cliente sobrepõe-se ao Perfil de Acesso Utilizador. Os perfis de Cliente são os seguintes:

· **Perfil Consultas:** Perfil que apenas permite ao Cliente, através dos Utilizadores mandatados, ter acesso a opções de consulta (saldos, movimentos, NIB, etc.), não podendo efetuar Operações relativamente à conta a que está associado;

· **Perfil Global:** Perfil que permite ao Cliente, através dos Utilizadores mandatados, para as contas a que estiver associado, ter acesso a todas as consultas e efetuar todo o tipo de Operações que em cada momento se encontrem disponíveis no Serviço;

q) **Perfil de Acesso Utilizador:** âmbito e natureza dos serviços a que o Utilizador tem acesso através do Serviço, que varia consoante o perfil que o Cliente atribua ao Utilizador para todas, ou cada uma, das contas a que este tiver acesso. Os perfis são os seguintes:

· **Perfil de Utilizador Global:** inclui todas as funcionalidades disponíveis a cada momento no Serviço, designadamente, o acesso às funcionalidades da opção *"Fale Connosco"*, a realização de consultas e a Instrução de Operações cuja execução e eficácia ficará, contudo, condicionada à confirmação de um ou mais Utilizadores com poderes para a realização da Operação;

· **Perfil de Utilizador Operações:** Inclui a Instrução de Operações cuja execução e eficácia ficará, contudo, condicionada à confirmação de um ou mais Utilizadores com Poderes de Autorização, a consulta das Operações e, ainda, o acesso à funcionalidade *"Fale Connosco"*;

· **Perfil de Utilizador Consultas:** Inclui a possibilidade de efetuar consultas das contas do Cliente a que tenha acesso (de saldos, movimentos, NIB, etc.) e, ainda, o acesso à funcionalidade *"Fale Connosco"*;

· **Perfil de Utilizador Consultas Cartões Business & Corporate:** inclui a possibilidade de consultar as informações relacionadas com estes cartões, designadamente, a referente aos extratos e movimentos e, ainda, o acesso à funcionalidade *"Fale Connosco"*;

r) **Serviço:** o serviço BPI Net Empresas pelo qual o Banco disponibiliza ao Cliente, através de canais remotos, o acesso às contas por este tituladas, bem como a realização de Operações que em cada momento estejam disponíveis.

s) **Utilizador:** a(s) pessoa(s) singular(es) mandatada(s) pelo Cliente nos termos da Adesão do Utilizador e da Matriz de Autorizações, para, em seu nome e em sua representação, consultar, instruírem e/ou realizar(em) Operações, nos termos e condições do presente contrato;

t) **Utilizador com Poderes de Autorização:** Utilizador ao qual, independentemente do seu perfil, são atribuídos pelo Cliente, nos termos da Adesão ao Utilizador e da Matriz de Autorizações, poderes para, em seu nome e em sua representação, realizar, com plena eficácia jurídica, Operações através do Serviço.

2. Objeto

Através do presente contrato são estabelecidas as condições do Serviço BPI Net Empresas, a prestar pelo Banco ao Cliente, através do qual o Cliente, por intermédio do(s), Utilizador(es) mandatado(s) para o efeito, pode aceder às contas de que é titular, bem como efetuar consultas e realizar Operações.

3. Condições de Utilização do Serviço

3.1 Compete ao Cliente, mediante o preenchimento dos Anexos ao presente Contrato, indicar o perfil que pretende atribuir a cada um dos Utilizadores por si mandatados e respetivos Poderes de Autorização.

3.2 O Cliente poderá a todo o tempo designar novos Utilizadores, efetuando a adesão dos novos Utilizadores através do preenchimento e envio ao Banco do formulário referente à Adesão de Utilizador. O Cliente poderá também, a todo o momento, proceder à remoção de qualquer Utilizador.

3.3 O Cliente poderá, em qualquer altura, alterar as Contas a que tem acesso pelo Serviço ou alterar o Perfil de Acesso Cliente e/ou Perfil de Acesso Utilizador, através do preenchimento, assinatura e envio ao Banco dos formulários disponibilizados para o efeito. As alterações tornam-se eficazes após receção e validação pelo Banco do referido documento.

3.4 O Banco e o Cliente aceitam a equiparação jurídica das Chaves de Acesso às assinaturas manuscritas do Cliente nas Condições Gerais das Contas.

3.5 O Banco pode condicionar a realização de operações através do Serviço à indicação, pelos Utilizadores com Poderes de Autorização, de (i) um Código de Autorização único e específico composto por 6 dígitos enviado pelo Banco por SMS para o número de telemóvel que tenha sido indicado pelo Utilizador ao Banco (ii) uma coordenada do Cartão de Coordenadas (iii) ou a outros mecanismos que possam vir a ser definidos em cada momento pelo Banco.

3.6 O Cliente poderá, em qualquer momento, solicitar ao Banco que lhe disponibilize um novo Código Secreto e/ou um novo Cartão de Coordenadas. A solicitação deverá observar a forma prevista no número 3.3., obedecendo a entrega do Código Secreto e/ou do Cartão de Coordenadas solicitados ao procedimento utilizado no momento da adesão ao Serviço.

4. Utilizadores

4.1 É da inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente a seleção, designação e remoção dos Utilizadores, que poderão ser ou não colaboradores do Cliente, bem como a definição do respetivo Perfil de Acesso.

4.2 O Cliente reconhece expressamente e aceita que os atos praticados pelos Utilizadores, no âmbito do Serviço e em execução dos poderes que a estes foram atribuídos nos termos do presente contrato, da Adesão de Utilizador e da Matriz de Autorizações, serão sempre considerados, em qualquer caso e para todos os efeitos legais, como uma atuação em nome e por conta do Cliente, única contraparte do Banco no presente contrato.

4.3 O Cliente assegura que estão atribuídos aos Utilizadores, de forma válida e eficaz perante a lei e/ou perante os seus estatutos, os poderes de representação para, nos termos previstos neste contrato, por si só ou em conjunto com outros Utilizadores consoante o definido pelo Cliente na “Adesão de Utilizador” e na “Matriz de Autorizações”, praticar os atos e celebrar os negócios suscetíveis de serem praticados ou celebrados através do Serviço e que esses poderes se manterão enquanto a designação do Utilizador se mantiver. A revogação de Poderes a um determinado Utilizador não retira a eficácia jurídica dos atos anteriormente praticados por aquele Utilizador, bem como dos atos validamente praticados em momento anterior à revogação, mas cuja eficácia jurídica ocorra em momento posterior.

4.4 Sem prejuízo do previsto nas alíneas anteriores, o Banco reserva-se no direito de condicionar a ativação do “Perfil de Acesso Utilizador” e a combinação de assinaturas definida pelo Cliente na “Matriz de Autorizações”, bem como de qualquer alteração posterior, à verificação e comprovação prévia da legitimidade e suficiência dos poderes de representação atribuídos aos Utilizadores, face à lei e/ou aos estatutos do Cliente.

5. Suspensão ou modificação das condições de acesso e de realização de Operações através do Serviço

5.1 O Banco reserva-se no direito de suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço, global ou parcialmente, ou condicionar ou suspender a realização de determinadas Operações, bem como de alterar o Perfil de Acesso Cliente e/ou Utilizador, no sentido de limitar o tipo de Operações a que o Cliente e/ou Utilizador tem acesso através do Serviço, sempre que tal seja justificado por razões de segurança ou em virtude da verificação de irregularidades em relação às Contas ou às Operações realizadas por intermédio do Serviço, nomeadamente as decorrentes de Operações ordenadas a débito sem que a conta apresente saldo disponível para o efeito, outras situações de abuso das possibilidades conferidas pelo Serviço ou em caso de incumprimento, por parte do Cliente, de obrigações decorrentes de contratos celebrados com o Banco ou de verificação de incidentes, em nome daquele, junto do Banco de Portugal.

5.2 O Banco reserva-se, ainda, no direito de suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço, global ou parcialmente, ou condicionar ou suspender a realização de determinadas Operações, bem como de alterar o Perfil de Acesso Cliente e/ou Utilizador, designadamente nas seguintes situações:

- Pedido de insolvência: pendência de processo de insolvência ou de procedimento da mesma natureza relativamente ao Cliente e/ou Utilizador;
- Pedido de processo de recuperação: pendência de processo de revitalização de empresas ou particulares ou de procedimento de semelhante natureza relativamente ao Cliente e/ou Utilizador;
- Situação de insolvência: verificação de qualquer facto que, nos termos da lei, seja revelador da situação de insolvência do Cliente e/ou do Utilizador;
- Ações executivas: pendência de processo executivo de valor superior a 5% do volume de negócios anual do Cliente e/ou do Utilizador contra o qual não tenha sido deduzido oposição;

5.3. Ainda por razões de segurança, o Banco pode suspender o acesso ao Serviço, global ou parcialmente, caso o Cliente não o utilize até 30 dias após a adesão.

5.4. Caso o acesso ao Serviço seja suspenso nos termos do disposto nos números 5.1. a 5.3., o Cliente poderá solicitar a sua ativação mediante pedido dirigido ao Banco, reservando-se este no direito de não proceder à respetiva reativação caso se mantenham as razões que levaram à suspensão ou modificação das condições de acesso ao Serviço.

5.5 A alteração do Perfil de Acesso Cliente e/ou Utilizador, nos termos previstos no número 5.1 e 5.2, designadamente para o perfil Consultas, tal como definido nas alíneas p) e q) da cláusula 1, será comunicada ao Cliente e/ou Utilizador, com efeitos imediatos, por correio eletrónico ou correio normal ou qualquer outro meio de comunicação indicados pelo Cliente e/ou Utilizador.

5.6 A suspensão ou o cancelamento/cessação do acesso ao Serviço, nos termos previstos no número 5.1 a 5.3., será comunicada ao Cliente e/ou Utilizador, com efeitos imediatos, por correio eletrónico ou correio normal ou qualquer outro meio de comunicação indicados pelo Cliente e/ou Utilizador.

5.7 O Banco poderá ainda, sendo para tal irrevogavelmente autorizado pelo Cliente:

- não executar ordens quando não sejam facultados corretamente os dados de identificação dos Utilizadores, ou seja, as Chaves de Acesso;
- não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a introduzir ou a autorizar a Operação;
- não executar Operações, e cancelar o acesso ao Serviço, após um número de tentativas de acesso falhadas (designadamente, por utilização de um código que não corresponda ao Código Secreto ou de coordenadas diferentes daquelas que constam do Cartão de Coordenadas). A definição do número de tentativas falhadas após o qual o Banco poderá não executar Operações e/ou cancelar o Serviço será livremente estabelecida pelo Banco;
- impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de Operações através do Serviço, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições da lei pessoal do Cliente ou de outras disposições de ordenamentos jurídicos estrangeiros a que o mesmo se encontre sujeito.

6. Confidencialidade

6.1 O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade as Chaves de Acesso e a informação constante do Cartão de Coordenadas.

6.2 O Cliente obriga-se a guardar segredo, e a assegurar que os Utilizadores o fazem, relativamente às Chaves de Acesso e o Cartão de Coordenadas e, bem assim, a assegurar que a sua utilização é feita exclusivamente pelos Utilizadores, prevenindo o seu uso abusivo por parte de terceiros.

7. Responsabilidade

7.1. Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco nomeadamente quanto à sua obrigação de assegurar o funcionamento de forma regular, fiável e fidedigna dos equipamentos e sistemas que estejam no âmbito da sua esfera técnica e jurídica, o Banco não poderá ser responsabilizado pelos danos ou prejuízos derivados de atrasos, perdas, violação,

deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, que decorram de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via, e no âmbito dos sistemas ou equipamentos, utilizados pelo Cliente para acesso e utilização do Serviço.

7.2. De igual modo, salvo nos casos acima previstos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos que decorram da utilização abusiva por terceiros do Serviço, nos casos em que a intromissão no sistema e a realização de operações fraudulentas ou não autorizadas através do Serviço, decorram da violação pelo Cliente e/ou Utilizador do seu dever de guardar sob segredo as Chaves de Acesso e o Cartão de Coordenadas, fornecendo ou permitindo o acesso por esses terceiros a tais elementos.

7.3 O Cliente é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva do Serviço por intermédio de pessoas diferentes dos Utilizadores, quer estes sejam membros do órgão de administração, colaboradores do Cliente ou outras pessoas, sem prejuízo do estabelecido no n.º 8.2.

8. Perda, roubo ou extravio

8.1. No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão de Coordenadas, o Cliente, através dos Utilizadores ou de outra pessoa com poderes para o efeito, deverá comunicar imediatamente ao Banco tal facto por carta, fax, telefone, correio eletrónico ou presencialmente.

8.2 O Banco apenas poderá ser responsável por prejuízos ocorridos após a receção da comunicação da referida ocorrência.

9. Custos

Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, e dos custos de cada uma das Operações realizadas, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço, de acordo com o preço em vigor no Banco, ficando desde já o Banco autorizado pelo Cliente a debitar a sua conta pelos correspondentes valores.

10. Comprovativos de Operações

O Cliente, através dos Utilizadores ou de outra pessoa com poderes para o efeito, poderá solicitar um comprovativo específico para uma determinada Operação, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preço em vigor.

11. Autorizações

O Cliente autoriza de forma irrevogável o Banco, sempre que este o considere necessário, a:

- a) gravar e conservar pelo período máximo permitido por lei as conversas telefónicas mantidas entre o Banco e os Utilizadores;
- b) utilizar registos informáticos ou gravações telefónicas como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre o Banco e os Utilizadores.

12. Protecção de Dados Pessoais

12.1 Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

12.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.

12.3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.

12.4. O Banco BPI tem um Encarregado de Protecção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Protecção de Dados

Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

13. Eficácia Jurídica

13.1. As relações entre o Cliente e o Banco serão regidas por este contrato, pelas condições particulares de cada produto ou operação e, subsidiariamente pelas Condições Gerais da(s) Conta(s); nestes termos, em caso de conflito entre a disciplina consagrada por este contrato, designadamente no que respeita às regras de acesso e movimentação das Contas e a disciplina prevista nas Condições Gerais da(s) Conta(s), prevalecerá a disciplina consagrada por este contrato.

13.2 O Banco reserva-se o direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula do presente contrato, mediante a comunicação da alteração ao Cliente. Na falta de oposição do Cliente no prazo de 15 dias úteis contados da data de expedição da comunicação referida no ponto anterior as mesmas serão tidas, pelo Banco, como aprovadas. Caso o Cliente não concorde com as modificações poderá rescindir o presente contrato nos termos e condições estabelecidos na cláusula 15.

13.3 A validade do presente contrato fica condicionada à receção pelo Banco de um exemplar do contrato devidamente assinado pelo Cliente.

13.4 As Operações ordenadas e autorizadas pelo(s) Utilizador(es), e executadas pelo Banco, através do Serviço, gozarão de plenos efeitos jurídicos na esfera do Cliente, não podendo o Cliente ou o(s) Utilizador(es):

- a) alegar(em) a falta de assinatura manuscrita para o cumprimento das obrigações assumidas nessas Operações;
- b) invocar a falta ou abuso de poderes por parte do(s) Utilizador(es).

13.5. As instruções transmitidas para a realização de Operações, a celebração de contratos de crédito, a aquisição ou subscrição de produtos e/ou serviços financeiros pelos Utilizadores com Poderes de Autorização, através do Serviço, consideram-se como contendo assinatura eletrónica daqueles seus representantes, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto. Nestes termos, tais instruções e/ou contratos terão o mesmo valor jurídico e probatório do que instruções e/ou contratos contendo uma assinatura manuscrita, em papel, dos representantes/mandatários do Cliente, e gozarão, assim, de plenos efeitos jurídicos.

14. Informação Financeira

14.1 O Banco não poderá ser responsabilizado pela eventual incorreção, má percepção, interpretação ou utilização da informação financeira disponibilizada através do Serviço, designadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, obtida através de terceiras entidades.

14.2 A informação é propriedade das entidades que a prestam, comprometendo-se os Utilizadores a não a transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues.

15. Duração

O presente contrato durará por prazo indeterminado, podendo o Banco ou o Cliente pôr-lhe termo mediante comunicação escrita e devidamente assinada, com uma antecedência de 30 dias em relação à data da produção de efeitos pretendida para o seu termo.

16. Jurisdição Competente

Este contrato é regido pela Lei Portuguesa. Para todas as questões emergentes fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74º do Código do Processo Civil.